



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL n.º. 1.419/2014

***“Autoriza o Município a firmar convênio com o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Maria Ilha Baisch e dá outras providências.”***

**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Maria Ilha Baisch.

**Parágrafo Único:** O convênio terá como finalidade o desenvolvimento de atividades culturais, visando a formação e conscientização cultural de descendência gaúcha do Município de Dona Francisca, nos termos da minuta de convênio anexa a esta Lei.

**Art. 2º** - Para o atendimento do objeto constante do artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Maria Ilha Baisch a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, em 18 de Março de 2014.

**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**  
Em 18 de Março de 2014.

**Cassiana Elisa Vendruscolo**  
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.



**MINUTA DE CONVÊNIO**

**Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA e o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Maria Ilha Baisch, para os fins que especifica.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, com sede à Rua do Comércio 619, Dona Francisca-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87488938/0001-80, representada pelo Senhor SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, e o CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Maria Ilha Baisch, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 355, inscrita no CNPJ sob o nº 89044903/0001-88, representada por seu presidente DAIANE MAIRA SOCCAL, inscrita no CPF sob o nº 007821690-74, doravante denominado ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1.419/2014, de 18 de Março de 2014, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este convênio tem por objetivo possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais, visando a formação e conscientização cultural gaúcha do Município de Dona Francisca, observadas as seguintes diretrizes:

- acesso à história e arte da cultura.
- incentivo à conquista de espaços para o desenvolvimento de atividades socioculturais.
- aprendizagem dos diferentes ritmos musicais gaúchos e o desenvolvimento de passos de dança dentro de uma sequência coreográfica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:** São obrigações das partes:

I - Da PREFEITURA:

- a) Liberar o recurso financeiro previsto na cláusula quarta, a favor da ENTIDADE;
- b) Acompanhar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, a execução do Convênio.

II - Da ENTIDADE:

- a) Utilizar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela PREFEITURA;
- b) Prestar contas do auxílio recebido, de acordo com a cláusula quinta;
- c) Abrir conta bancária específica para fins da movimentação dos recursos relativos ao convênio;
- d) Restituir eventual saldo de recursos à PREFEITURA, através de depósito no Barrisul, agência 206, conta corrente nº 04.000006.0-7, até o prazo limite para a Prestação de Contas;
- e) Restituir os recursos, corrigidos pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do recebimento, nos seguintes casos:
  - inexecução do objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
  - não prestação de contas no prazo regulamentar;
  - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.
- f) Colocar à disposição da PREFEITURA, sem ônus, até 01 (um) ano após expirar o convênio, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 27/93, seus serviços no caso da realização de eventos de interesse público, a título de contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** O presente convênio possui vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS PARCELAS:**

I - O valor global do Convênio é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser liberado em 10 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 700,00 (setecentos reais).

II - Para a liberação da segunda e demais parcelas, a ENTIDADE deverá apresentar a Prestação de Contas da parcela imediatamente anterior daquela a ser liberada.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- c) Cópia dos documentos de despesa, tais como: Nota Fiscal, RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, Fatura, etc.;
- d) Cópia da guia de recolhimento da previdência social, no caso de contratação de pessoa física (autônomo);
- e) Cópia do extrato bancário da conta corrente onde foi depositado o recurso financeiro.

II - A prestação de contas da última parcela liberada deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E/OU RESCISÃO:

I - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, bem assim ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, em especial a constatação, pela PREFEITURA, das seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação; b) retardamento do início da execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento da primeira parcela; c) não apresentação de prestação de contas das parcelas recebidas ou ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos.

II - No caso da não prestação de contas na forma e prazos estabelecidos ou ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos, a ENTIDADE ficará sujeito ao ressarcimento dos valores, independente da responsabilização na esfera penal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** Além das disposições contidas neste convênio, a ENTIDADE fica submetido, no que couber, às normas do Decreto nº 27/93.

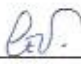
E, por estarem de pleno acordo, firmam a PREFEITURA e a ENTIDADE o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

DONA FRANCISCA, aos 18 de Março de 2014.

  
**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**  
Prefeito Municipal

**DAIANE MAIRA SOCCAL**  
Presidente do CPM

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
001.069.600-83

\_\_\_\_\_